

LEI Nº 12.943, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o parágrafo único do art. 1º, o inc. IV do *caput* do art. 4º e o inc. V do *caput* do art. 5º, todos da Lei nº 12.713, de 7 de julho de 2020 – que estabelece normas para a prestação do serviço de utilidade pública de Linha Turismo no Município de Porto Alegre –, modificando o tipo de veículo utilizado na prestação do serviço por veículo automotor e aumentando a idade máxima dos veículos utilizados de 10 (dez) para 15 (quinze) anos, e inclui § 3º no art. 5º da Lei nº 12.093, de 7 de julho de 2016 – que disciplina o exercício da atividade de guia de turismo –, estabelecendo que a presença de guia de turismo poderá ser facultada quando houver inovações tecnológicas capazes de realizar a orientação do turista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.713, de 7 de julho de 2020, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se Linha Turismo o serviço de transporte remunerado de passageiros executado por pessoa jurídica autorizatória mediante o emprego de veículo automotor, visando ao deslocamento de grupo de pessoas em roteiros de caráter turístico, em circuito fechado, com itinerário e horário pré-determinados.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.713, de 2020, conforme segue:

“Art.4º

.....

IV – descrição do padrão dos veículos automotores a serem utilizados.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. V do *caput* do art. 5º da Lei nº 12.713, de 2020, conforme segue:

“Art. 5º

.....

V – utilização obrigatória de veículo automotor com idade não superior a 15 (quinze) anos.”

.....” (NR)

Art. 4º Fica incluído § 3º no art. 5º da Lei nº 12.093, de 7 de julho de 2016, conforme segue:

“Art. 5º

.....

§ 3º A presença de guia de turismo poderá ser facultada quando houver inovações tecnológicas capazes de realizar a orientação do turista.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.